



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 549B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 549B

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.683, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS - COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, visando estabelecer ordenamento e regularidade nas ações preventivas e corretivas frente à PANDEMIA, e,

CONSIDERANDO que ainda permanece a existência de uma PANDEMIA a nível mundial em razão da disseminação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes da Covid-19, exigindo assim a continuidade de ações municipais para conter a pandemia;

CONSIDERANDO aumento de novos casos de Covid-19 neste município, além do crescimento da procura por atendimento de pacientes com sintomas de gripe nas Unidades de Saúde nos últimos dias;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos;

CONSIDERANDO o impacto econômico e financeiro que poderão advir em face das medidas de isolamento social, bem como todas aquelas que poderão influenciar na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de prioridades para manutenção da lei e da ordem, bem como a preservação da integralidade dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Artigo 65 da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido no Município de Cardoso o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID19.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, será comunicada a respeito do disposto no Artigo 1º, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.
Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvêa Filho",
06 de janeiro de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças